

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME Nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.300.272.909

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE
AGOSTO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 11 dias do mês de agosto de 2021, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Sendas Distribuidora S.A (“Companhia”), na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775 005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
- 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES.** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação publicado no: (a) jornal “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, nos exemplares de (i) 08 de julho de 2021 – páginas 10 e 11; (ii) 09 de julho de 2021 – páginas 4 e 5; e (iii) 12 de julho de 2021 – página 10 ; e (b) jornal “Folha de São Paulo”, nos exemplares de (i) 08 de julho de 2021 – página A21, (ii) 09 de julho de 2021 – página A-20, e (iii) 12 de julho de 2021 – página A16, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
- 3. PRESENÇA.** Presentes, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”, acionistas representando 80,8% do capital social votante da Companhia. Presente, ainda, a Sra. Gabrielle Castelo Branco Helú, Diretora de Relações com Investidores da Companhia.
- 4. MESA.** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Gabrielle Castelo Branco Helú, Diretora de Relações com Investidores da Companhia, indicada para presidir os trabalhos da presente assembleia pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo sido convidada a Sra. Alessandra de Souza Pinto para secretariar os trabalhos.
- 5. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) proposta de desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio do qual cada ação de emissão da Companhia será desdobrada em 5 (cinco) ações da mesma espécie, sem alteração no valor do capital social atual da Companhia, com a consequente alteração do caput dos artigos 4º e 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações do capital social e aumento do capital

autorizado, bem como o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 1º de junho de 2021, sem alteração do número de *American Depositary Receipts* da Companhia, os quais passarão a corresponder a 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar as alterações acima.

6. DELIBERAÇÕES. Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo quarto do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”), havendo sido também (i) dispensada a leitura do Edital de Convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral; (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Secretária da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A.; e (iii) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das S.A. Prestados os esclarecimentos preliminares, foram colocados em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.1 Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 217.548.902 votos a favor, 11.387 votos contra e 16.554 abstenções, o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio do qual cada ação de emissão da Companhia será desdobrada em 5 (cinco) ações da mesma espécie, sem alteração no valor do capital social atual e sem alteração do número de *American Depositary Receipts*, os quais passarão a corresponder a 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, com a consequente alteração do *caput* dos artigos 4º e 5º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a contar com as seguintes novas redações:

“ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é R\$786.730.260,87 (setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.346.499.295 (um bilhão, trezentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

“ARTIGO 5º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias.”

A Companhia deixa consignado que, de forma a refletir a informação mais atualizada e completa, o número de ações indicado acima no Artigo 4º do Estatuto Social considerou tanto o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 1º de junho de 2021, conforme constou no edital de convocação, quanto o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 27 de julho de 2021.

Ainda, a Companhia também deixa consignado que a data-base do desdobramento (*record date*) na B3 será 11 de agosto de 2021, sendo que as ações serão negociadas ex-desdobramento na B3 a partir de 12 de agosto de 2021, inclusive.

O crédito das ações desdobradas será realizado automaticamente na conta dos acionistas no dia 16 de agosto de 2021 pela instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A.

6.2 Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 209.826.113 votos a favor, 7.734.126 votos contra e 16.604 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar as alterações acima, nos termos do **Anexo I** à presente ata. .

7. **DOCUMENTOS:** Os documentos e propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto apresentadas por escrito pelos acionistas previamente ficam anexas a esta e serão arquivados na sede da Companhia.

8. **ENCERRAMENTO.** Não havendo nada mais a tratar, a presidente declarou aprovada a ata lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que (i) enviaram boletim de voto a distância válido, bem como aqueles que (ii) registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 21-V, parágrafo primeiro, da ICVM 481. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021. **Presidente:** Gabrielle Castelo Branco Helú. **Secretária:** Alessandra de Souza Pinto. **Acionistas presentes:** ACADIAN ALL COUNTRY W MANAGED VOLATILITY EQUITY FUND, LLC; ALASKA PERMANENT FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMUNDI FUNDS; AQR EMERGING SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.; ARERO - DER

WELTFONDS -NACHHALTIG; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ARX INCOME ICATU Previdência FIM; ARX INCOME Master Fundo de Investimento em Ações; ARX INCOME Previdência Master FIA; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AWARE SUPER PTY LTD; Az Quest Ações Prev Icatu Master FIFE FIA; Az Quest Master FIM; Az Quest Master Total Return FIM; Az Quest Multi Brasilprev FIFE FIM; Az Quest Multi Max Itau Previdência Master FI MM; Az Quest Multimanager BBDC FIM; Az Quest Prev Arrojado Master FIFE FIM; Az Quest Quality FIA; Az Quest Top Long Biased Prev Master FIFE FIM; Bahia AM Brazil Equity FUND LLC; Bahia AM Ciclon Master FIM CP IE; Bahia AM Familia Previdencia Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM FAPES Fundo de Investimento Multimercado; Bahia AM II FIA; Bahia AM Long Biased Master FIM; Bahia AM Marau Master RV FIM; Bahia AM PREV FIFE FIM; Bahia AM SMID CAPS Valor Master FIA; Bahia AM Valuation Master FIA; BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BESTINFOND, F.I. ; BESTINVER BESTVALUE, F.I. ; BESTINVER EMPLEO II, F.P.; BESTINVER EMPLEO III, F.P.; BESTINVER EMPLEO, F.P. ; BESTINVER GLOBAL, F.P. ; BESTINVER HEDGE VALUE FUND, F.I.L.; BESTINVER INTERNACIONAL , F.I.; BESTINVER MIXTO, FI; BESTINVER PLAN MIXTO, F.P. ; BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND; BLACKROCK ASSET MANAGER LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A; BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND; BNY Mellon Global FUNDS, PLC - Banco ItauBank S/A; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND; BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND; BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS LONG/SHORT FUND; BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND; BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; BRANDES INVESTMENT FUNDS P L COMPANY / BRANDES E M V FUND; BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN; BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND; BRANDYWINE INVESTMENT TRUST; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BURROUGHS WELLCOME FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN; Canadian Eagle Portfolio LLC; Capstone Macro Master Fundo de Investimento Multimercado; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST; CAUSEWAY FUNDS PLC; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY

INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY SERIES A; CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS-ISH WOR EQU IND FD; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; CMLA GLOBAL LOW VOLATILE EQUITIES FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 28; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; Duo Sharp FIA; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EATON VANCE MANAGEMENT; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FIA GAP Valor Pernambuco; FIA Sabesprev Bahia AM Valuation; FIDELITY CONCORD STREET TRUST; FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FOURNIER RETIREMENT FUND, INC.; FOURTH SAIL DISCOVERY LLC; FOURTH SAIL LONG SHORT LLC; FP ARX Total Return Fundo de Investimento em Ações; FP Bahia AM Total Return FI em Ações; FP XP Total Return Fundo de Investimentos em Ações; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRG FIA Sharp; Fundo de Investimento em Ações Paraty; Fundo de Investimento em Ações Pipa; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB III; GAM STAR FUND PLC; Géant International BV; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; Genoa Capital Arpa Master FIM; Genoa Capital Radar Master FIM; GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO; GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND; GOLDMAN SACHS ETF

TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; Grumari FIA; HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST; Helicco Participações Ltda.; HONG KONG HOUSING SOCIETY; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; IBM 401 (K) PLUS PLAN; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST VALUE EMERGING MARKETS; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE ; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI ; ITAÚ DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI ; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA ; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA ; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI ; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI ; ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI ; ITAU PHOENIX ACOES FI ; ITAÚ PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO ; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA ; Itupava FIA Previdenciário; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JNL MULTI-MANAGER ALTERNATIVE FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JP MORGAN DIVERSIFIED FUND; JPMORGAN CHASE BANK; JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; JPMORGAN FUNDS; KING LLC; King LLC; KNIGHTS OF COLUMBUS INTERNATIONAL EQUITY FUND; LABORERS AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES ANNUITY BENEFIT; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; LASCC FIM CP IE; LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; LEGAL GENERAL CCF; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL GENERAL ICAV; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LGPS CENTRAL

GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; LONG BIAS MULTIMERCADO FI ;
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; MACQUARIE MULTI-
FACTOR FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND;
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS
COMMON CONTRACTUAL FUND; MFS BLENDED RESEARCH EMERGING
MARKETS EQUITY FUND; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE
INVESTMENT TRUST; MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND; MFS
INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING; MFS MERIDIAN FUNDS
- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MICHELIN NORTH AMERICA (CANADA) INC.
MASTER TRUST; MICHELIN NORTH AMERICA INC. MASTER RETIREMENT TRUST;
MINEWORKERS PENSION SCHEME; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE;
Modena Institucional Fundo de Investimento em Ações; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX
FUND B2; Mutá Master FIM; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND;
NAV CANADA PENSION PLAN; NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT
SYSTEMS; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NORDEA 1,
SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NORGES BANK; NORTHERN
TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NTGI-QM
COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; NUVEEN EMERGING
MARKETS EQUITY FUND; OCEANA 03 MASTER FIM; OCEANA B PREVIDENCIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER; OCEANA INDIAN FIA; OCEANA
LITORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OCEANA LONG BIASED
ADVISORY PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENT; OCEANA LONG BIASED B
PREVIDENCIA FIFE FIM; OCEANA LONG BIASED MASTER FIM; OCEANA LONG
BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; OCEANA LONG
BIASED_MASTER FIA; OCEANA QP8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES;
OCEANA SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; OCEANA
VALOR II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; OCEANA VALOR III
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; OCEANA VALOR MASTER FIA;
OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; OREGON PUBLIC EMPLOYEES
RETIREMENT SYSTEM; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC
TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMEHC FUND, LP;
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF
MISSISSIPPI; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; Quest Master Equity Hedge FIM;
Quest Samall Caps Master FIA; Quest Top Master FIA; REGIME DE RETRAITE D HYDRO-
QUEBEC; SCC FIM; SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT;
SCHLUMBERGER INTERNATIONAL STAFF RETIREMENT FUND, FCP – SIF;
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS

EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND; Segisor; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; Serpros FIA Kenobi; Sharp Alísios FIA; Sharp Arpoador IBRX Ativo FIA; Sharp Continente FIA; Sharp Equity Value Institutional FIA; Sharp Equity Value Master FIA; Sharp Equity Value PREV Master FIM; Sharp Equity Value PREV Master II FIM; Sharp Estratégia STB FIM; Sharp IBOVESPA Ativo A Master FIA; Sharp IBOVESPA Ativo Master FIA; Sharp Long Biased Master FIA; Sharp Long Short 2X Master FIM; Sharp Long Short FIM; Sharp Multimanager BBDC FIM; SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; SPX Apache Master Fundo de Investimento de Ações; SPX Falcon Master Fundo de Investimento de Ações; SPX Falcon Master Fundo de Investimento Multimercado; SPX Lancer Previdenciário Fundo de Investimento Multimercado; SPX Long Bias Previdenciário Master Fundo de Investimento Multim; SPX Nimitz Master Fundo de Investimento Multimercado; SPX Nimitz Master Geral Fundo de Investimento Multimercado; SPX Patriot Master Fundo de Investimento de Ações; SPX Raptor Mater Fundo de Invest no Exterior Multim Crédito Privado; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY SELECT NON-LE; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PGM DEPOSITARY; STOREBRAND SICAV; STP NUCLEAR OPERATING COMPANY RETIREMENT TRUST; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE PUBLIC INSTITUTION

FOR SOCIAL SECURITY; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THOMAS WHITE EMERGING MARKETS FUND, LLC; THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO; TIAA - CREF LIFE FDS - INTERNATIONAL EQ FD; TIAA CREF FUNDS - INTERNATIONAL EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA; TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; TORK MASTER FIA; TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE; TRANSAMERICA JPMORGAN TACTICAL ALLOCATION VP; Trigono 70 Previdência Fundo de Investimento Multimercado; Trigono Icatu 100 Fundo de Investimento em Ações Previdência; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; UPS GROUP TRUST; USAA EMERGING MARKETS FUND; USAA INTERNATIONAL FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; Wilkes Participações SA; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC; WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; XP Dividendos 30 Master Fundo de Investimentos de Ações; XP Dividendos Fundo de Investimento de Ações; XP Família Previdência Fundo de Investimento em Ações; XP Investor Equity I Master Fundo de Investimento Multimercado; XP Investor Fundo de Investimento de Ações; XP Long Biased Advisory XP Seg Prev Master Fundo de Invest Multim IQ; XP Long Biased Fundo de Investimento Multimercado; XP Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; XP Macro Fundo de Investimento Multimercado; XP Macro Plus Fundo de Investimento Multimercad; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

(Página de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Sendas Distribuidora S.A. realizada em 11 de agosto de 2021.)

Mesa:

Gabrielle Castelo Branco Helú
Presidente

Alessandra de Souza Pinto
Secretária

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 11 DE AGOSTO DE 2021**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.300.272.909

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º – SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades:

- (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros;
- (b) o comércio internacional, inclusive de café;
- (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares;

- (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade;
- (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral;
- (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa;
- (g) a locação de qualquer mídia gravada;
- (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;
- (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros;
- (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes;
- (k) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga;
- (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários;
- (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los,

depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea;

- (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais;
- (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;
- (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado;
- (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas;
- (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade;
- (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social;
- (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros;
- (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento;
- (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza;
- (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos;
- (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos;

- (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres;
- (bb) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- (cc) comércio de sementes e mudas;
- (dd) comércio de produtos de telecomunicações; e
- (ee) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, panelas metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é R\$ 786.730.260,87, (setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.346.499.295 (um bilhão, trezentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, § 3º da Lei n.º 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

ARTIGO 5º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

ARTIGO 6º – As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 8º – Sem prejuízo do disposto no artigo 123, § único da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

- i. reformar o Estatuto Social;
- ii. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado) da Companhia, bem

como definir o número de cargos do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado);

- iii. designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- iv. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do lucro líquido do exercício;
- v. aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(g);
- vi. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- vii. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- viii. deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
- ix. examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); e
- x. definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

ARTIGO 9º – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Parágrafo Único – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

Parágrafo 2º – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Seção I Do Conselho de Administração

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, no caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse.

Parágrafo 3º – No caso de vacância de qualquer do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seu substituto nos termos do Artigo 12, §1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, ao Vice-Presidente, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Parágrafo 2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

Parágrafo 3º – O “quórum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.

ARTIGO 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração,.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes, observado o disposto no Artigo 14, §3º deste Estatuto Social. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Parágrafo 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido na forma acima, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17 – Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar ou alterar o plano de investimentos da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- (d) deliberar sobre a remuneração individual do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (f) convocar a Assembleia Geral;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (h) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria;
- (j) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- (k) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável;
- (l) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia (“Plano de Participação nos Resultados”);
- (m) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Companhia, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Artigo 189 da Lei n.º 6.404/76, observado que a participação de empregados e administradores nos resultados não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros, o que for menor, nos termos do § 1º do Artigo 152 e do Artigo 190 da Lei nº 6.404/76;
- (n) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite do capital autorizado e o limite previsto no item “m” acima;

- (o) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto e fixar a remuneração dos seus membros;
- (p) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;
- (q) deliberar sobre (i) qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social anterior à respectiva operação e (ii) qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (r) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;
- (s) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (t) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia.

Parágrafo Único – Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de

assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (p), (q) e (r) deste Artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas.

Seção II

Comitê de Auditoria e Demais Órgãos Auxiliares da Administração

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19 – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º – No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

ARTIGO 20 – A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 21 – O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.

Seção III

Da Diretoria

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, podendo ainda haver 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, permitida a cumulação destes cargos.

Parágrafo Único – O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 23 – Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Parágrafo 1º – As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- (a) em caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo; e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;
- (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 24 – A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único – O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por

maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 25 – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (ii) dar cumprimento ao objeto social;
- (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (v) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos;
- (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;
- (viii) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e
- (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados.

ARTIGO 26 – Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, ressalvadas as atividades que

devam ser desempenhadas com reporte ao Conselho de Administração ou seus comitês;

- (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e
- (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 27 – Compete, em especial, ao Diretor de Relação com Investidores, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pela regulamentação aplicáveis:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e
- (c) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

ARTIGO 28 – Compete, em especial, ao Diretor Administrativo Financeiro, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da Companhia;
- (b) participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócios da Companhia; e
- (c) gerenciar recursos humanos, administrar recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência.

ARTIGO 29 – Compete, em especial, ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) atuar na definição do planejamento estratégico da Companhia;
- (b) definir e executar plano de *marketing* e vendas;
- (c) gerir a qualidade da venda;
- (d) participar da definição de políticas de recursos humanos; e
- (e) comunicar-se primordialmente para disseminar informações ao público de interesse da Companhia.

ARTIGO 30 – Compete, em especial, ao Diretor de Operações, além das atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) estabelecer diretrizes e operações do comércio;
- (b) coordenar recursos humanos e administrar recursos materiais e financeiros;
- (c) dirigir operações do comércio;
- (d) participar de atividades de *marketing*;
- (e) implantar filiais e representações comerciais; e
- (f) comunicar-se em seminários, palestras, entrevistas e em contatos e negociações comerciais com clientes e distribuidores.

ARTIGO 31 – Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32 – Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo 1º – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

Parágrafo 2º – Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º – A Companhia se considerará obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social;
- (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou
- (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 34 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 35 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 36 – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item (a) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "l" e "m" do Artigo 17 deste Estatuto Social;
- (c) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
 - (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; e
 - (d) o lucro que não for destinado à reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

- (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;

- (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º – Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso (c) do *caput*, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

ARTIGO 37 – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 38 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 39 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

ARTIGO 40 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas (“Acionista Adquirente”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“Participação Relevante”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“OPA”):

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (b) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (c) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

Parágrafo 1º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.

Parágrafo 3º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 40 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

Parágrafo 5º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 6º - Para os fins do disposto neste Artigo 40, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro

investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.

ARTIGO 41 – A OPA de que trata o Artigo 40 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições

contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 43 –A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou função para o qual foi eleito ou exerceu na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas (“Beneficiários”).

Parágrafo 1º - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas (“Seguro D&O”). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limite previstos no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no Parágrafo 4º abaixo (“Contrato de Indenidade”).

Parágrafo 2º - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o caput deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade.

Parágrafo 4º - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

ARTIGO 44 – Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 45 – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.
